

§ 4º Para cada cadastramento será emitido um Comprovante de Cadastro.

SEÇÃO III - DAS EXIGÊNCIAS PARA O VIVEIRO DE MUDAS E DEPOSITO DE MUDAS DE CAFEIEIRO

Art. 7º - As instalações do viveiro e depósito de mudas de cafeieiro devem atender os seguintes requisitos:

I - ser exclusivamente destinado à produção e ao armazenamento, respectivamente, de mudas de café, livre de refugos, de plantas invasoras, de detritos vegetais e a 30 (trinta) metros de cafezal ou planta de café, e de outras culturas hospedeiras de pragas comuns ao café;

II - perímetro externo da área de produção e do depósito de mudas deve conter faixa mínima de 5,0 metros, limpo e livre de vegetação.

III - local acessível para realização de vistoria e fiscalização.

IV - corredores entre canteiros com um mínimo de 50 (cinquenta) centímetros e distância entre o canteiro e a tela de proteção.

V - ausência de entrada de águas invasoras no ambiente de produção e armazenamento das mudas.

VI - ser isolado adequadamente de animais e pessoas estranhas.

VII - as mudas e porta-enxertos devem estar identificadas por lotes sequenciais com letras e/ou números, permanentemente; e VIII - área de produção exclusiva para produção de muda de café, livre de plantas invasoras e detritos vegetais.

Art. 8º - A instalação do depósito deve garantir a condição fitossanitária das mudas.

SEÇÃO VI - DAS EXIGÊNCIAS DA ORIGEM DOS MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO DE CAFEIEIRO

Art. 9º - A estaca para a formação de muda de cafeieiro deve ser originada de planta básica, jardim clonal de planta básica, planta matriz, jardim clonal de planta matriz, planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada ou campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada devidamente cadastrada na CDA ou quando oriunda de outro Estado, estar devidamente cadastrada junto ao MAPA e contar com autorização de entrada aprovada pela CDA.

Art. 10 - A semente utilizada para produção de muda de cafeieiro deve ser exclusivamente originada de campo de produção de sementes devidamente cadastrada na CDA ou quando oriunda de outro Estado, estar devidamente cadastrada junto ao MAPA e contar com autorização de entrada aprovada pela CDA.

Art. 11 - O porta-enxerto, quando oriundo de outro estado, deve ser produzido de acordo com a presente norma, estar devidamente cadastrado junto ao MAPA, possuir laudo laboratorial negativo para os nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jaehni* e *Pratylenchus coffeae*, e contar com autorização de entrada aprovada pela CDA.

SEÇÃO V - DA EXIGÊNCIA FITOSSANITÁRIA PARA O CAMPO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES DE CAFEIEIRO

Art. 12 - As sementes de cafeieiro, seja para comercialização e uso, devem estar livres de substrato aderido.

SEÇÃO VI - DAS EXIGÊNCIAS FITOSSANITÁRIAS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFEIEIRO

Art. 13 - A produção de mudas de cafeieiro deverá atender às seguintes exigências fitossanitárias:

I - o lote, quando localizado em um mesmo canteiro, deverá estar separado, no mínimo, com 20 (vinte) centímetros de distância de outro lote;

II - o lote de mudas deve estar permanentemente identificadas por placas ou etiquetas, com no mínimo, o nome da cultivar, cultivar, número de mudas, data da semeadura, plantio das estacas, transplântio e data da enxertia.

III - no depósito, as mudas, quando oriundas de outro estado, devem estar permanentemente identificadas por placas ou etiquetas, com no mínimo, o nome da cultivar, nome da cultivar porta-enxerto e número da autorização de entrada.

IV - no depósito, as mudas, quando produzidas no estado, devem estar permanentemente identificadas por placas ou etiquetas, com no mínimo, o nome da cultivar, nome da cultivar porta-enxerto e número do CFM.

V - o substrato usado para o enchimento da embalagem para a produção de muda ser isento de nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jaehni* e *Pratylenchus coffeae* e livre de planta daninha.

VI - a água de irrigação utilizada na produção de muda ser isenta de nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jaehni* e *Pratylenchus coffeae*.

VII - ao término do trabalho realizado em cada lote fazer a desinfestação dos materiais e equipamentos utilizados na formação e condução das mudas, com hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produto de ação similar.

VIII - após a retirada dos lotes de mudas do viveiro ou do depósito realizar a desinfestação da área com hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produto de ação similar; e

IX - atendimento às exigências fitossanitárias das demais legislações vigentes.

SEÇÃO VII - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 14 - Compete ao RT:

I - manter atualizado os documentos referentes ao cadastro do detentor;

II - supervisionar o cumprimento das normas dispostas nesta resolução;

III - planejar, inspecionar e coordenar a produção de sementes, material de propagação vegetativa ou mudas;

IV - orientar o detentor a seguir as recomendações técnicas contidas em receitas agrônomicas, normas técnicas e demais recomendações que visem a aplicação de boas práticas agrícolas;

V - planejar e exercer supervisão no trabalho dos profissionais envolvidos com a aquisição, venda, armazenamento, expedição de mudas e insumos para sua produção;

VI - estar sempre atualizado e conhecer as leis e normas que regem a atividade; e

VII - comunicar à CDA, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, o seu desligamento da atividade, com encaminhamento da respectiva solicitação de baixa de responsabilidade técnica.

Art. 15 - O RT deverá apresentar o comprovante de inscrição como Responsável Técnico, junto ao RENAMEM.

Art. 16 - O RT não pode ser funcionário ou conveniado de qualquer instituição pública federal, estadual ou municipal, exceto quando a unidade de produção pertencer à própria instituição ao qual está vinculado.

Art. 17 - O RT poderá ser convocado pela CDA com a finalidade de atualização técnica e aprimoramento dos procedimentos.

Art. 18 - O RT poderá sofrer sanções se constatado fornecimento de informação falsa ou por descumprimento da legislação vigente.

Art. 19 - A responsabilidade técnica pela sanidade de material de propagação de cafeieiro será reprovada se ocorrer impedimento legal para o exercício da profissão do RT cadastrado.

SEÇÃO VIII - DO ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO FITOSSANITÁRIA

Art. 20 - O detentor de material de propagação e/ou o RT deverão apresentar à unidade regional de Defesa Agropecuária:

I - o relatório de produção de sementes e/ou de materiais de propagação vegetativa de cafeieiro em até 30 (trinta) dias após o término da coleta da semente e/ou das estacas.

II - o plano técnico de produção de muda ou porta-enxerto visando o cadastramento e o acompanhamento da produção em até 30 (trinta) dias a contar da primeira semeadura ou do primeiro transplante.

III - ao término da comercialização das mudas o relatório final da produção, em até 30 (trinta) dias.

Art. 21 - O RT responsável pela sanidade das mudas em produção deve efetuar vistorias, informar as ocorrências e com-

provar a origem dos materiais de propagação empregados nas seguintes fases, por lote de mudas em produção:

I - semeadura ou transplante.

II - enxertia.

III - liberação.

Art. 22 - Na fase de liberação é obrigatória a realização de análise laboratorial para comprovar que a amostra referente ao lote de mudas está isenta de nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jaehni* e *Pratylenchus coffeae*.

§ 1º No período entre a coleta da amostra e o resultado da análise laboratorial, a muda não poderá ser removida da posição original que ocupava no momento da coleta.

§ 2º O remanejamento de lote, no ambiente de produção, poderá ser permitido após solicitação do detentor e RT e, se, autorizado pela CDA, o lote de mudas permanecerá com a mesma identificação.

Art. 23 - O documento que certifica que a muda recebeu acompanhamento técnico quanto à sanidade é o Certificado Fitosanitário de Mudas - CFM, emitido pelo Engenheiro Agrônomo da CDA.

§ 1º O prazo de validade do CFM é de 180 dias, contado a partir da data da emissão do laudo laboratorial, podendo ser exigida reanálise caso seja constatado que as mudas estão acondicionadas em condições que favoreçam a contaminação por nematoides.

§ 2º A emissão do CFM está condicionada ao recolhimento da taxa prevista no Decreto Estadual nº 45.211, de 19 de setembro de 2000.

Art. 24 - Os procedimentos, as ocorrências e demais informações requeridas pela CDA, deverão ser registradas em livro de acompanhamento, o qual deve ser mantido no local de produção ou em outro local próximo previamente estabelecido, sem prejuízo as demais legislações vigentes.

SEÇÃO IX - DA AMOSTRAGEM

Art. 25 - A data da coleta de amostras para análise laboratorial deverá ser comunicada à unidade regional de Defesa Agropecuária, com a identificação do lote que será amostrado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo a amostragem ser acompanhada pela CDA.

§ 1º A coleta e o encaminhamento das amostras para análise laboratorial devem ser feitas pelo RT pela sanidade das mudas.

§ 2º O laboratório responsável pela análise laboratorial deverá ser credenciado junto ao MAPA.

Art. 26 - Com o objetivo de verificar a presença de nematoides *Meloidogyne* spp, *Pratylenchus jaehni* e *Pratylenchus coffeae* as mudas serão amostradas quando tiverem no mínimo, dois pares de folhas, adotando o seguinte método:

I - o viveiro será subdividido em lotes de, no máximo, 200.000 mudas;

II - cada lote será subdividido em 4 sublotos;

III - a amostragem será realizada em cada sublote, individualmente, retirando-se um mínimo de 0,1% (zero um por cento) do total das mudas, mas nunca inferior a 30 (trinta) mudas, que constituirão a amostra a ser analisada.

§ 1º - A coleta da amostra de que trata o caput será realizada nos canteiros dentro dos seguintes critérios:

I - o sublote que tiver mais de 5 (cinco) canteiros terá os seus canteiros amostrados alternadamente;

II - o canteiro a ser amostrado será dividido, em seu comprimento, em 5 (cinco) setores;

III - do setor central serão retiradas 4 (quatro) mudas e dos demais setores serão retiradas 2 (duas) mudas de cada setor;

IV - o sublote que tiver apenas 1 (um) ou 2 (dois) canteiros terá aumentada proporcionalmente a retirada do número de mudas de cada setor do canteiro, até atingir o mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) das mudas, nunca inferior a 30 (trinta) mudas; e

V - coletar mudas com desenvolvimento abaixo da média do setor do canteiro.

§ 2º - Os materiais coletados que compoem a amostra a ser analisada deverão ser acondicionados em recipientes adequados e remetidos ao laboratório pelo detentor das mudas ou RT.

§ 3º - As amostras deverão ser identificadas, lacradas e encaminhadas com Termo de Coleta, em modelo próprio, preenchido sem rasura e com os campos não utilizados anulados.

§ 4º - Caso as mudas de cafeieiro não estejam devidamente loteadas, de acordo com a legislação vigente, todas as plantas do viveiro serão consideradas como um único lote.

Art. 27 - A CDA, a qualquer tempo, poderá realizar amostragem em viveiro ou depósito de muda de cafeieiro, independentemente daquela que foi coletada ou acompanhada pelo RT.

SEÇÃO X - DA MEDIDA PROFILÁTICA

Art. 28 - O laboratório deverá comunicar imediatamente à unidade regional da CDA, onde se localiza o viveiro, quando o resultado da análise laboratorial for positivo.

Art. 29 - Constatada a contaminação de sublote de muda por nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jaehni* e *Pratylenchus coffeae* no viveiro de produção de mudas ou no depósito de muda de cafeieiro, o local será interditado até a eliminação de todas as mudas do sublote contaminado.

Art. 30 - A eliminação de mudas de cafeieiro do viveiro e do depósito, seja por ocorrência fitossanitária ou descarte, será realizada pelo detentor e/ou pelo RT, em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser acompanhada pela CDA, não cabendo ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo único. O RT deverá registrar no livro de acompanhamento a eliminação das mudas e nos demais documentos pertinentes.

Art. 31 - Caso as mudas de cafeieiro não estejam devidamente loteadas, de acordo com a legislação vigente, todas as plantas do viveiro serão consideradas como um único lote.

SEÇÃO XI - DA COMERCIALIZAÇÃO E TRÂNSITO DE MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA DE CAFEIEIRO

Art. 32 - A semente e o material de propagação vegetativa de cafeieiro, produzidas no Estado de São Paulo, comercializadas ou em trânsito dentro do Estado devem estar acompanhadas de documento fiscal indicando origem e destino e demais documentos pertinentes.

Art. 33 - A semente e o material de propagação vegetativa de cafeieiro, produzidas em outra UF e destinada ao comércio ou uso dentro do Estado de São Paulo, quando em trânsito dentro do Estado, devem estar acompanhadas de documento fiscal indicando origem e destino, demais documentos pertinentes e contar com autorização de entrada aprovada pela CDA.

SEÇÃO XII - DA COMERCIALIZAÇÃO E TRÂNSITO DE MUDA DE CAFEIEIRO

Art. 34 - A muda de cafeieiro, produzida no Estado de São Paulo, comercializada ou em trânsito dentro do Estado deve estar acompanhada de documento fiscal pertinente indicando origem e destino, possuir laudo laboratorial negativo para os nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jaehni* e *Pratylenchus coffeae*, contar com autorização de entrada aprovada pela CDA e devem estar identificadas por placas ou etiquetas, com no mínimo, o nome da cultivar, nome da cultivar porta-enxerto e número do CFM.

Art. 35 - A muda de cafeieiro produzida em outra UF e destinada ao comércio ou plantio no Estado de São Paulo deve estar acompanhada de documento fiscal pertinente indicando origem e destino, possuir laudo laboratorial negativo para os nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jaehni* e *Pratylenchus coffeae*, contar com autorização de entrada aprovada pela CDA e devem estar identificadas por placas ou etiquetas, com no mínimo, o nome da cultivar, nome da cultivar porta-enxerto e número da autorização de entrada. Art. 36 - A autorização de entrada será emitida somente para mudas de cafeieiro produzidas e mantidas armazenadas nos termos desta Resolução, podendo a CDA realizar inspeção prévia do material, na origem.

Art. 37 - A muda oriunda de outro Estado em trânsito pelo Estado de São Paulo deve estar lacrada.

Art. 38 - A emissão da autorização de entrada está condicionada às informações prestadas pelo Órgão Estadual de

Defesa Sanitária Vegetal de origem para verificar o atendimento desta resolução.

Art. 39 - Fica proibida a venda ambulante de material de propagação de cafeieiro em todo o Estado de São Paulo.

SEÇÃO XIII - DA FISCALIZAÇÃO FITOSSANITÁRIA PELA CDA

Art. 40 - O viveiro e o depósito de mudas de cafeieiro serão fiscalizados semestralmente pela CDA.

Art. 41 - O viveiro de produção de muda e o depósito de muda de cafeieiro, que desatender às exigências dispostas nesta resolução, poderá ser interditado e suas atividades comerciais suspensas até a regularização do problema identificado.

Art. 42 - A CDA poderá fiscalizar, a qualquer momento, as áreas de produção de sementes e as áreas de produção de material de propagação vegetativa.

SEÇÃO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - A CDA dará publicidade à relação dos detentores de material de propagação de cafeieiro cadastrados de acordo com a presente norma.

Art. 44 - O material de propagação de cafeieiro apreendido pela fiscalização, em desacordo com as normas de produção, comércio, transporte e uso será sumariamente destruído, não cabendo aos infratores qualquer indenização.

Art. 45 - A CDA poderá autorizar, em caráter excepcional, a exposição de mudas de cafeieiro em eventos, desde que esse material seja destruído imediatamente após o fim do evento e no local do evento, sob supervisão do RT ou da CDA.

Art. 46 - A CDA definirá os modelos de documentos e a sistemática de recebimento que serão utilizados para o cumprimento desta norma, bem como editar norma complementar a esta Resolução.

Art. 47 - Caso não previsto nesta norma será deliberado pela CDA mediante solicitação por escrito e parecer da unidade regional de Defesa Agropecuária.

Art. 48 - O não cumprimento desta norma acarretará ao detentor ou RT qualificado como infrator às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 45.211/2000, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.478/1999.

Art. 49 - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário, especialmente, a Resolução SAA nº 49, de 23 de outubro de 2018, e suas alterações. (SAA PRC 2021/12665)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO BIOLÓGICO

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Na Portaria DA nº 08 de 06 de outubro de 2021, publicada no DOE de 08/10/2021,

Onde se lê:

Suplente: Andre Luis Matioli, RG. 19.165.974-5 e CPF. 141.010.838-43,

Leia-se:

Suplente: Rita de Cássia Donderi de Lima Nogueira, RG 23.363.063-6 e CPF 171.968.838-96.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Extrato Nota de Empenho DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Objeto: Serviços de instalação elétrica em estufa pertencente ao Polo Regional da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente/SP. Processo SAA nº 14.665/2021. Contratado: SERVMAN-X SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 18.606.412/0001-35. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 7.894,35 (Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos). Data: 25.11.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho nº.: 2021NE00368. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

Extrato Termo de Contrato

Processo: 14.587/2021. Oferta de Compra: 130102000012010C00047. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS. Licitação: Pregão Eletrônico n. D.A. 25/2021. UGE: 130219. Dispensa de Parecer Jurídico - Resolução PGE-26/2017. Termo de Contrato DDD n.º 28/2021. Valor Total: R\$ 34.438,10 (Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos) - Taxa de Administração "T" (%) -5,61% (Cinco vírgula e sessenta e um por cento negativo). Contratante: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Classificação Econômica: 339030 339039. Programa de Trabalho: 20122131762160000. Data da Assinatura: 25/11/2021.

Objeto: Serviços de instalação elétrica em estufa pertencente ao Polo Regional da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente/SP. Processo SAA nº 14.665/2021. Contratado: SERVMAN-X SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 18.606.412/0001-35. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 7.894,35 (Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos). Data: 25.11.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho nº.: 2021NE00368. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

Objeto: Serviços de instalação elétrica em estufa pertencente ao Polo Regional da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente/SP. Processo SAA nº 14.665/2021. Contratado: SERVMAN-X SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 18.606.412/0001-35. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 7.894,35 (Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos). Data: 25.11.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho nº.: 2021NE00368. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

Objeto: Serviços de instalação elétrica em estufa pertencente ao Polo Regional da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente/SP. Processo SAA nº 14.665/2021. Contratado: SERVMAN-X SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 18.606.412/0001-35. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 7.894,35 (Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos). Data: 25.11.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho nº.: 2021NE00368. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

Objeto: Serviços de instalação elétrica em estufa pertencente ao Polo Regional da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente/SP. Processo SAA nº 14.665/2021. Contratado: SERVMAN-X SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 18.606.412/0001-35. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 7.894,35 (Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos). Data: 25.11.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho nº.: 2021NE00368. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

Objeto: Serviços de instalação elétrica em estufa pertencente ao Polo Regional da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente/SP. Processo SAA nº 14.665/2021. Contratado: SERVMAN-X SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 18.606.412/0001-35. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 7.894,35 (Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos). Data: 25.11.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho nº.: 2021NE00368. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

Objeto: Serviços de instalação elétrica em estufa pertencente ao Polo Regional da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente/SP. Processo SAA nº 14.665/2021. Contratado: SERVMAN-X SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 18.606.412/0001-35. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 7.894,35 (Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos). Data: 25.11.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho nº.: 2021NE00368. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

Objeto: Serviços de instalação elétrica em estufa pertencente ao Polo Regional da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente/SP. Processo SAA nº 14.665/2021. Contratado: SERVMAN-X SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 18.606.412/0001-35. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 7.894,35 (Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos). Data: 25.11.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho nº.: 2021NE00368. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

Objeto: Serviços de instalação elétrica em estufa pertencente ao Polo Regional da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente/SP. Processo SAA nº 14.665/2021. Contratado: SERVMAN-X SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 18.606.412/0001-35. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 7.894,35 (Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos). Data: 25.11.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho nº.: 2021NE00368. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

Objeto: Serviços de instalação elétrica em estufa pertencente ao Polo Regional da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente/SP. Processo SAA nº 14.665/2021. Contratado: SERVMAN-X SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 18.606.412/0001-35. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 7.894,35 (Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos). Data: 25.11.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho nº.: 2021NE00368. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

Objeto: Serviços de instalação elétrica em estufa pertencente ao Polo Regional da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente/SP. Processo SAA nº 14.665/2021. Contratado: SERVMAN-X SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 1

LESTE 1	2574	CUSTODIO JOSE DE MELLO ALMIRANTE
FRANCA	22950	DANTE GUEDINE FILHO PROF
CAPIVARI	913972	DEOLINDA MANEIRA SEVERO PROFESSORA
ARARAQUARA	21830	DINORA MARCONDES GOMES PROFA
PINDAMONHANGABA	901519	DIRCE APARECIDA PEREIRA MARCONDES
PINDAMONHANGABA	924525	DIRCE LEOPOLDINA CINTRA VILLAS BOAS PROFESSORA
NORTE 1	559210	DJEKUIPE AMBA ARANDY
LINS	26448	DORIVAL CALAZANS LUZ PROF
RIBEIRAO PRETO	24168	DATHOMAZ ALBERTO WHATLEY
BRAGANCA PAULISTA	49448	EDINALDO APARECIDO SALLES ESTUDANTE
LINS	919135	EDUARDO REBOUCAS DE CARVALHO PADRE
ITAPEERICA DA SERRA	913424	ELIANA FISCHER BAMBI DELFINO PINTO PROFESSORA
ITARARE	918556	ELISA DE CAMPOS LIMA NOVELLI DONA
NORTE 1	924748	ELISO TEIXEIRA LEITE III
SÃO JOSE DOS CAMPOS	35285	ELMANO FERREIRA VELOSO
ADAMANTINA	30892	ELMOZA ANTONIO JOAO PROFA
SÃO JOAQUIM DA BARRA	24727	ELZA MIGUEL FRANCISCO PROFESSORA
AVARE	45226	EMILIO IMMOOS PADRE
MOGI DAS CRUZES	41944	ENEDINA GOMES DE FREITAS PROFESSORA
JAU	25573	ERASTO CASTANHO DE ANDRADE PROFESSOR
MARILIA	33479	ERMEILINDA CLARICE SANCHES PROFA
PINDAMONHANGABA	916286	ESCOLASTICA ANTUNES SALGADO PROFESSORA
SÃO ROQUE	902443	ESTACAO DONA CATARINA
ITU	908228	ESTACAO GEORGE OETTERER
SÃO CARLOS	24430	ESTERINA PLACCO
RIBEIRAO PRETO	922481	ESTHER MAURINO RODRIGUES PROFA
RIBEIRAO PRETO	907881	EXPECIONARIOS BRASILEIROS
SÃO JOAQUIM DA BARRA	23334	FABIO JOSE DE ARAUJO
ADAMANTINA	31446	FERDINANDO FENNY
TAQUARATINGA	22056	FERNANDO BRASIL PROF
TABOAO DA SERRA	921154	FERNANDO MILANO PROFESSOR
BAURIL	25161	FRAGA MAJOR
MOGI MIRIM	921579	FRANCA FRANCHI PROFA
PIRACICABA	20886	FRANCISCA ELISA DA SILVA
BAURIL	25574	FRANCISCO ANTUNES PROF
CAMPINAS LESTE	18107	FRANCISCO BARRETO LEME
SOROCABA	16421	FRANCISCO COCCARO PROFESSOR
SUL 3	37394	FRANCISCO JOAO DE AZEVEDO PADRE
SÃO JOSE DOS CAMPOS	13638	FRANCISCO JOAO LEME
RIBEIRAO PRETO	24214	FRANCISCO MATARAZZO CONDE
LESTE 4	906190	FRANCISCO MIGNONE
MAUA	904946	FRANCISCO PRISCO
ARACATUBA	30004	FRANCISCO PRUDENTE CORREA CORONEL
BRAGANCA PAULISTA	17917	GABRIEL DA SILVA PROFESSOR
CAMPINAS LESTE	18521	GERALDO DE AZEVEDO BARAO
MOGI MIRIM	452312	GISELDA APARECIDA TURICOLA PIOVEZAN
CAMPINAS LESTE	18338	GUSTAVO MARCONDES
MARILIA	903673	HATSUE TOYOTA
BRAGANCA PAULISTA	912918	HELENA JOSE BONFA PROFESSORA
MOGI DAS CRUZES	906682	HELENA URBANO MAGB PROFESSORA
RIBEIRAO PRETO	900761	HELIO LOURENCO DE OLIVEIRA PROFESSOR
RIBEIRAO PRETO	24156	HELY LOPES MERELES
PIRASSUNUNGA	920381	HENRIQUE FERREIRA DOS REIS PROFESSOR
CAMPINAS LESTE	42651	HILTON FEDERICI PROFESSOR
SUL 3	48732	HOMERO VAZ DO AMARAL
CATANDUVA	28162	HORACIO ANTONIO DO NASCIMENTO CAPITAO
TABOAO DA SERRA	44842	HUGO CAROTTINI
SANTOS	11678	HUGO SANTOS SILVA DOUTOR
MOGI MIRIM	17450	IBRANTINA CARDONIA
GUARULHOS NORTE	925561	IDALINA LADERIA FERREIRA PROFESSORA
SUL 3	925135	INDIGENA GUARANI GWYRA PEPO
PIRAJUI	906840	ISABEL CRISTINA FAVARO PALMA PROFESSORA
SÃO JOAO DA BOA VISTA	900461	ISAUARA TEIXEIRA WASCONCELOS PROFESSORA
ASSIS	33339	ISIDORA BAPTISTA
SANTO ANDRE	8503	IVONE PALMA TODOROV RUGGIERI PROFESSORA
SOROCABA	39780	IZABEL RODRIGUES GALVAO PROFESSORA
MARILIA	33455	IZIDORO DAUN
CENTRO SUL	4285	JACQUES MARITAIN
APIAI	913522	JAIME DE OLIVEIRA PROF
LINS	26293	JANDIRA DE MORAES NUINO PROFESSORA
MARILIA	474629	JARDIM ALICR RAINIERI
MOGI MIRIM	925275	JARDIM BELA VISTA
SÃO JOSE DOS CAMPOS	495529	JARDIM REPUBLICA
RIBOTICABAL	127814	JARDIM SOUZA LIMA DO
ITAPEVA	15477	JEMINIANO DAVID MUIZEL
PIRASSUNUNGA	919111	JOANA HELENA DE CASTILHO MARQUES PROFESSORA
BAURIL	25987	JOAO BATISTA DE AQUINO PE
SÃO JOSE DO RIO PRETO	28859	JOAO DECELECO DA SILVA RAMOS PROFESSOR DOUTOR
LESTE 5	2008	JOAO DAS DA SILVEIRA PROFESSOR
SÃO JOAO DA BOA VISTA	19100	JOAO GABRIEL RIBEIRO DOUTOR
SÃO CARLOS	434784	JOÃO JACINTO DO NASCIMENTO
SÃO JOSE DOS CAMPOS	915026	JOAO MORTILLO FILHO
SÃO JOSE DO RIO PRETO	27972	JOAO PEDRO FERRAZ
TUPA	32438	JOAO PEREZ SANTOS
MOGI MIRIM	904041	JOAO PESSADA MASCHETTO PROF
JALES	30624	JOAO RODRIGUES FERNANDES
VOTORANTIM	16871	JOAO ROSA CORONEL
MARILIA	907650	JOAO WALFREDO ROTHERMUND PADRE
MARILIA	43254	JOSE ALFREDO DE ALMEIDA
BARRETOS	28095	JOSE ANTONIO SANTANA
MOGI DAS CRUZES	43795	JOSE AYUMAR GONCALVES DE MIRANDA PROFESSOR
NORTE 1	46218	JOSE BARBOSA DE ALMEIDA PROFESSOR
GUARULHOS NORTE	901842	JOSE BENEDITO FERREIRA PROFESSOR
RIBEIRAO PRETO	903474	JOSE BOMPMAN VEREADOR
MARILIA	33376	JOSE BONIFACIO DO COUTO
MARILIA	26414	JOSE CARLOS MONTEIRO
ITAPETINGA	43394	JOSE DA CONCEICAO HOLTZ PROF
GUARATINGUETA	12427	JOSE DE PAULA FRANCA PROF
BRAGANCA PAULISTA	917746	JOSE DINI
AMERICANA	909324	JOSE DOMINGUES RODRIGUES PROF
PRESIDENTE PRUDENTE	31999	JOSE FOZ DOUTOR
SÃO JOAO DA BOA VISTA	20679	JOSE JUSTINO DE OLIVEIRA
NORTE 1	39342	JOSE OSCAR ABREU SAMPAIO
REGISTRO	43291	JOSE PACHECO LOMBA
LESTE 4	2641	JOSE PEREIRA DE QUEIROZ DR
BRAGANCA PAULISTA	42584	JOSE PIRES ALVIM
MOGI MIRIM	49426	JOSE SCALVI DE OLIVEIRA PROF
ITAPEVI	43886	JOSE THEOTONIO DOS SANTOS PROFESSOR
REGISTRO	49827	JOSE VICENTE BERTOLI PROFESSOR
CARAGUATUBA	37230	JOSEPH DE SAINT ANNA NEVES PROFESSORA
BRAGANCA PAULISTA	17711	JOSEPHINA GALVAO DE FRANCA ANDREUCCI PROFESSORA
APIAI	912013	JULIA RIBEIRO BRETAS PROFA
RIBEIRAO PRETO	925697	JULIETA FERNANDA SOUSA TARANTO
TAQUARATINGA	42900	JULIO ASCANIO MALLETT PROF
OURINHOS	34009	JULIO MASTRODOMENICO PROFESSOR
SÃO VICENTE	46127	JULIO SECCO DE CARVALHO
PIRACICABA	919330	JURACY NEVES DE MELLO FERRACIOU PROFESSOR
JUNDIAI	904090	JURANDYR DE SOUZA LIMA
CENTRO OESTE	3967	KYRILLOS DOUTOR
APIAI	48227	LEILA MARISA PASSARO PROFA
ASSIS	917977	LENY BARROS DA SILVA PROFA
ARARAQUARA	903358	LEONARDO BARBIERI DEPUTADO
NORTE 1	90427	LEONIDAS HORTA DE MACEDO PROFESSOR
SUNAMARE	909609	LEONILDA ROSSI BARRIQUELO PROFESSORA
APIAI	48215	LEOPOLDO LEME VERNECK
LESTE 4	908839	LIBERATO GROSSI PROF
LIMEIRA	45834	LIDIA ONEILIA KALLI ALUN CREPALDI PROFESSORA
MIRANTE DO PARANAPANEMA	32645	LIRIA YURICO SUMIDA PROFESSORA
ITAPEERICA DA SERRA	902160	LOIS NASSIF MATTAR PROFA
SÃO CARLOS	907923	LUDGERO BRAGA PROFESSOR
LIMEIRA	901258	LUIGINO BURICOTTO
SUNAMARE	42523	LUIS HENRIQUE MARCHI PROFESSOR
CAMPINAS OESTE	191309	LUIS TADEU FACIOM PROFESSOR
CAMPINAS LESTE	920502	LUIZ GONZAGA HORTA LISBOA PROFESSOR
MOGI MIRIM	20278	LUIZ MARTINI
PIRASSUNUNGA	21350	LUIZ NARCISO GOMES DOUTOR
APIAI	43369	LUIZ PAGLIATO
ARARAQUARA	21912	LUZIA DE ABREU PROFA
RIBEIRAO PRETO	22036	MACARIO DE ALMEIDA CONEGO

CENTRO OESTE	3585	MANUEL CRIDIAO BUARQUE PROFESSOR
SANTO ANASTACIO	32360	MARABA PAULISTA
ARARAQUARA	21829	MARCELINO BRAGA CEL
MOGI MIRIM	905992	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO PROFA
ASSIS	905999	MARIA APARECIDA GALHARINI DOS SANTOS PROFA
SANTO ANASTACIO	32244	MARIA APARECIDA QUEIROZ CASARI PROFESSORA
REGISTRO	35166	MARIA APARECIDA VIANA MUNIZ PROFESSORA
JOSE BONIFACIO	27960	MARIA CARDOSO CASTILHO
SANTOS	922821	MARIA CELESTE PEREIRA LEITE
ITAPEVI	10376	MARIA CRISTINA LOPES
CAMPINAS OESTE	907406	MARIA DE LOURDES CAMPOS FREIRE MARQUES PROFESSORA
SÃO JOSE DO RIO PRETO	907169	MARIA DE LOURDES MURAD DE CAMARGO PROFESSORA
MOGI MIRIM	17673	MARIA DO CARMO DE GODOY RAMOS PROFA
CAMPINAS OESTE	920642	MARIA DO CARMO RICCI VON ZUBEN PROFESSORA
SANTOS	11691	MARIA HELENA DUARTE CAETANO PROFESSORA
VOTORANTIM	36161	MARIA IGNES ARAUJO PAULA SANTOS PROFESSORA
AMERICANA	907546	MARIA JUDITA SAVOLI DE OLIVEIRA
SÃO JOSE DOS CAMPOS	13754	MARIA LUIZA DE GUIMARAES MEDEIROS PROFESSORA
BRAGANCA PAULISTA	912906	MARIA ODETTE DA SILVEIRA LEITE FRATTINI PROFESSORA
SÃO BERNARDO DO CAMPO	8916	MARIA PIRES PROFESSORA
CATANDUVA	27923	MARIO FLORENCE PROFESSOR
SÃO VICENTE	12212	MARTIM AFONSO
MARILIA	47703	MAURICIO MILANI
SÃO VICENTE	36936	MARIA ALICE EKMAN
MIRANTE DO PARANAPANEMA	32608	MOACYR TEIXEIRA DOUTOR
PIRAJUI	49797	MONICA BERNABE GARROTE

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS DE PROFESSOR ORIENTADOR DE CONVIVÊNCIA

O processo seletivo Professores Orientadores de Convivência, nas vagas não preenchidas nas unidades escolares previstas nas Resoluções em vigor, poderá ser executado, por meio presencial ou remoto, compreendendo as seguintes etapas: análise de perfil profissional, análise atitudinal, observadas as habilidades previstas no artigo 3º da Resolução SEDUC-92, de 1º-12-2020 e entrevista final.

Caberá à equipe gestora de cada Unidade Escolar que não tenha a vaga preenchida de Professor Orientador de Convivência - POC, em conjunto com a Diretoria de Ensino de sua jurisdição, estabelecer o cronograma do referido Processo Seletivo.

I - DA INSCRIÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1. Para que o candidato a Professor Orientador de Convivência manifeste interesse pela vaga, deverá procurar a Unidade Escolar de sua escolha e:

- a) Ter disponibilidade para jornadas de trabalho 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;
- c) Ter anuência do Superior Imediato, caso o docente seja de outra Unidade Escolar;
- d) Ter disponibilidade imediata para assumir as atividades objeto deste processo seletivo, quando convocado;
- e) Apresentar Currículo profissional e acadêmico.

2. O não atendimento a um dos requisitos constantes no item 1 implicará na impossibilidade de participação do docente neste processo seletivo.

3. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

II. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Somente participarão das etapas os docentes que obtiverem sua inscrição deferida.

1. Primeira Etapa: Análise de Perfil Profissional

Nesta etapa, será analisada a trajetória profissional e acadêmica dos candidatos e seu alinhamento ao programa por meio do currículo, a ser obrigatoriamente apresentado no ato de inscrição.

2. Segunda Etapa: Análise Atitudinal

2.1. O candidato deverá desenvolver uma dissertação justificando o motivo que o fez ter interesse pela vaga e como poderá desenvolver as atividades do Programa.

2.2. Apresentar 2 (duas) laudas escritas em Word, observando as normas da ABNT.

2.3. A dissertação deverá estar de acordo com as normas de escrita na língua portuguesa e observar as habilidades previstas no artigo 3º da Resolução SEDUC-92, de 1º-12-2020.

2.4. Para fins de avaliação da dissertação, a equipe gestora deverá observar os itens de 2.1 a 2.3. desta cláusula.

3. Terceira Etapa - Entrevista Final

3.1.0 candidato será submetido a Entrevista Final com o Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar.

3.2. A Entrevista tem a finalidade de aprofundar e explorar os conhecimentos, vivências e experiências profissionais do candidato com o intuito de evidenciar as seguintes habilidades previstas no artigo 3º da Resolução SEDUC-92, de 1º-12-2020.

3.3. Com vistas neste processo seletivo, caberá à equipe gestora estabelecer as justificativas do candidato indicado à vaga, bem como dar devolutiva aos demais candidatos não selecionados.

Educação
Secretário: ROSSIÉLI SOARES DA SILVA
Praça da República, 53 - Centro - Fone: 2075-4000
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2021 PD's
UGF 080001 - TESOURE DO ESTADO
PDS a serem pagas
080001
Data: 22/11/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080285	2021PD00880	3.175,44
TOTAL		3.175,44

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080291	2021PD01714	3.888,86
TOTAL		3.888,86

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080295	2021PD01157	30,92
TOTAL		30,92

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
TOTAL GERAL		7.095,22

Educação
Secretário: ROSSIÉLI SOARES DA SILVA
Praça da República, 53 - Centro - Fone: 2075-4000
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis

para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2021 PD's
UGF 080001 - TESOURE DO ESTADO
PDS a serem pagas
080001
Data: 23/11/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080336	2021PD02303	1.753,20
TOTAL		1.753,20

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
TOTAL GERAL		1.753,20

Educação
Secretário: ROSSIÉLI SOARES DA SILVA
Praça da República, 53 - Centro - Fone: 2075-4000
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2021 PD's
UGF 080001 - TESOURE DO ESTADO
PDS a serem pagas
080001
Data: 24/11/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080316	2021PD02608	320,61
TOTAL		320,61

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080324	2021PD01791	230,30
TOTAL		230,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080337	2021PD01069	2.649,80
TOTAL		2.649,80

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080338	2021PD01354	50,67
TOTAL		50,67

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
TOTAL GERAL		3.251,38

GABINETE DO SECRETÁRIO
Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas
UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Data: 19/11/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080262	2021PD00744	4.078,45
080262	2021PD00745	3.613,81
080262	2021PD00746	271,71
080262	2021PD00747	3.650,92
080262	2021PD00784	333,59
TOTAL		11.948,48

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080263	2021PD00914	10.733,61
TOTAL		10.733,61

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080264	2021PD00746	14.184,56
TOTAL		14.184,56

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080266	2021PD01099	5.085,84
080266	2021PD01102	4.782,19
TOTAL		9.868,03